



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Reitoria

## RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL HOSPITAL VETERINÁRIO SADI BOGADO

### 1 INTRODUÇÃO

Os trabalhos de Auditoria no Hospital Veterinário Sadi Bogado foram solicitados pela Magnífica Reitora Dr<sup>a</sup> Rosana Rodrigues, CI UENF/REITORIA Nº 141, Processo SEI-260002/005647/2024, considerando a importância da transparência, eficiência e conformidade com os procedimentos administrativos, financeiros e acadêmicos.

Os trabalhos foram realizados no período de 19/09/2024 à 31/10/2024, sendo executados de acordo com os procedimentos de auditoria geralmente aceitos, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas e não houve restrição aos exames.

O intuito desta auditoria é passar para a gestão central da Universidade um retrato de algumas situações que vem ocorrendo naquela unidade e que seja o mais próximo possível da realidade, a fim de que decisões possam ser tomadas com base nas informações.

### 2 ESCOPO DO TRABALHO

- 1- Controles Internos;
- 2- Atendimento ao Regimento Interno
- 3- Convênio UENF com a FUNDENOR;
- 4- Pessoal;

### 3 METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- 1- Análise documental;
- 2- Entrevistas;
- 3- Outros.

### 4 BASE NORMATIVA

Normativos Internos:

- Decreto n.º 30.672/2002 – Estatuto da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF;
- Resolução CONSUNI n.º 12/2021 – Regimento Interno Hospital Veterinário;
- Resolução CONSUNI n.º 001/2006 – Código de Ética da UENF

— Lei n.º 4.800/2006 – Quadro de Pessoal da UENF.

Normativo Externo:

— Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos, substituída pela Lei n.º 14.133/2021, entretanto estava vigente na época da assinatura do Convênio UENF/FUNDENOR;

— Resolução n.º 1275/2019 - Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte;

— Decreto 46.237/2018 – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

— Lei 7.989/2018 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro;

— Resolução n.º 1138/2016 – Código de Ética do Médico Veterinário

## 5 RESULTADO DAS ANÁLISES

### 5.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

#### 5.1.1 QUESTÃO DE AUDITORIA A – Atendimento a Resolução CONSUNI n.º 12/2021

A Resolução CONSUNI n.º 12/2021, trata do Regimento Interno do Hospital Veterinário, e este trabalho teve como objetivo avaliar se as regras aprovadas pelo Conselho Universitário da UENF estão sendo cumpridas, sendo constatadas pela Auditoria Interna as seguintes situações:

— O Capítulo V da citada Resolução trata do Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário, que é órgão máximo de deliberação dessa unidade e de suma importância para o funcionamento da mesma.

Verificamos que nos exercícios de 2023 e 2024 o referido conselho não estava constituído e portanto não houve reuniões deliberativas no período, infringindo portanto o art. 10 da Resolução, documento SEI-84690191, deixando de atuar, conforme determina o art. 9º, com as seguintes competências:

I - deliberar sobre assuntos de interesse do Hospital Veterinário que lhe forem apresentados pelo Chefe ou qualquer de seus membros;

II - propor, ao CONSUNI, modificações do Regimento do Hospital Veterinário;

III - manter-se informado sobre o desenvolvimento das atividades e os projetos do Hospital Veterinário;

IV - propor e aprovar a criação, ampliação ou extinção de serviços ligados ao Hospital Veterinário;

V - aprovar para encaminhamento à Reitoria:

a) a proposta orçamentária e as prestações de contas do Hospital Veterinário, elaboradas pelo Chefe a partir dos relatórios detalhados encaminhados pelos responsáveis pelos Serviços;

b) relatório anual consolidado das Atividades do Hospital Veterinário.

VI - propor sobre modificação da estrutura física do Hospital Veterinário;

VII - deliberar sobre o plano global de atividades do Hospital Veterinário;

VIII - deliberar sobre a fixação e alteração da tabela de preços dos serviços prestados pelo Hospital Veterinário;

IX - elaborar as normas de funcionamento do Hospital Veterinário, a serem homologadas pelo Conselho Universitário;

X - deliberar sobre os casos omissos.

— Não consta relatório de atividades previsto no inciso VIII do art. 6º da Resolução CONSUNI n.º 12/2021, documento SEI-84690191, que deveria ser apresentado, pela chefia do hospital, semestralmente ao Conselho Deliberativo;

— A função de auxílio administrativo previsto no inciso III do art. 4º da Resolução CONSUNI n.º 12/2021 não vem sendo ocupada atualmente, documento SEI-84690191.

RECOMENDAMOS:

— providências urgentes quanto à composição do Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário Sadi Bogado, considerando que as competências do mesmo são primordiais ao funcionamento da Unidade Hospitalar;

— que a atual chefia do Hospital Veterinário, independente da atuação do Conselho Deliberativo, providencie os relatórios de atividades previsto no inciso VIII do art. 6º da Resolução CONSUNI n.º 12/2021, para que fiquem a disposição dos órgãos de controle.

### 5.1.2 QUESTÃO DE AUDITORIA B – Convênio UENF – FUNDENOR

O Convênio entre a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF e a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional – FUNDENOR, Processo SEI-260009/003457/2022, tem como objetivo estabelecer as condições de apoio à Universidade, mediante a execução de projetos, eventos, atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação, cultura, letras, artes, desportos e meio ambiente, inclusive na gestão administrativa e financeira de recursos provenientes da prestação de serviços e ou consultorias tecnológicas pela UENF, através de diversos departamentos. Sendo assim o convênio tem como escopo o atendimento a diversos departamentos da Universidade, sendo o Hospital Veterinário um deles. A atuação da FUNDENOR junto ao Hospital Veterinário não possui um plano de trabalho específico nem conta corrente própria o que foi regularizado com a abertura da CC 84016-5 do Banco do Brasil

A Cláusula Segunda do Convênio determina pela elaboração de projeto específico com o seu respectivo plano de trabalho, o que de fato não ocorreu, infringindo ainda o art. 116 da Lei 8.666/93, em vigência na época da assinatura do termo, causando as seguintes incongruências:

— O valor cobrado pela FUNDENOR para a execução dos trabalhos junto ao Hospital Veterinário é de 5% (cinco por cento) da arrecadação relativas às receitas de procedimentos hospitalares. Ocorre que não consta em qualquer documento previsão para cobrança e o percentual aplicado da mesma, o que torna indevida a cobrança;

— Não consta previsão para prestação de contas por parte da FUNDENOR, órgão responsável por gerir os recursos arrecadados, infringindo o art. 116 da Lei n.º 8.666/93, em vigência na época da assinatura do termo;

— Os Controles financeiros por parte dos convenientes são executados de forma incipiente, por intermédio de planilha de Excel, com lançamentos posteriores ao fato gerador e falta de conferência por terceiros que não tenham efetuado os lançamentos. Os controles da FUNDENOR e do Hospital Veterinário não se comunicam, não possuem um programa que demonstre a situação financeira para ambos os órgãos de forma instantânea;

— As cobranças pelos procedimentos veterinários realizados no Hospital Veterinário são executadas de forma precária, não existe regramento claro, a unidade hospitalar não possui um setor específico para tratar desse assunto, com profissionais capacitados para analisar a condição sócio econômica dos tutores, os controles não são informatizados de forma que se tenham as informações de imediato, os setores arrecadadores tratam as receitas arrecadadas como próprias de cada setor e não como receita do hospital, há desentendimentos entre os setores arrecadadores e a chefia do hospital quanto ao gasto a ser efetuado, processos: SEI-260002/000934/2024;

— Quando da análise das contas bancárias da FUNDENOR, que atendem ao referido Convênio, pudemos observar diversos bloqueios judiciais. Solicitamos à Assessoria Jurídica da UENF uma posição sobre a situação, e nos foram enviadas planilhas em que, constam bloqueios no montante aproximado de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), valores atualizados até fevereiro de 2021, dentre os quais estão

inseridos os valores arrecadados pelo Hospital Veterinário que não foram identificados no montante. Só foram identificados valores bloqueados oriundos das atividades do Hospital Veterinário neste exercício, período de março/2024 a setembro/2024, no montante de R\$ 204.657,17 (duzentos e quatro mil seiscientos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos). **Cabe esclarecer que os bloqueios judiciais nas contas que estão no CNPJ da FUNDENOR, são geralmente para pagamento de dívidas trabalhistas ou outras quaisquer que estejam judicializadas e não foram honradas pela parte condenada (FUNDENOR), não tendo qualquer relação direta com as atividades dos convênios firmados com a Universidade.**

Antes destes trabalhos foi realizada sindicância, Processo SEI-260009/005045/2023, por denúncias sobre situações ocorridas no Hospital Veterinário, inclusive financeira, na qual foi sugerido, apesar de não ser o propósito de uma sindicância, um trabalho mais aprofundado nessa questão, para que possam ser dadas sugestões de melhoria nos processos atuais utilizados na gestão do convênio.

Foi observado pela auditoria que o Processo SEI-260009/003457/2022, precisa de correção na sua formalização, uma vez que a publicação do extrato informa sua assinatura em 07/07/2022, sendo que a assinatura no corpo do termo de convênio data de junho/2021 e o parecer jurídico incluído no processo refere-se a um convênio firmado com a Fundação Pró-IFF.

#### RECOMENDAMOS:

— Que se exija da FUNDENOR imediata prestação de contas de todo o recurso arrecadado pelo Hospital Veterinário ao longo de todo o período do convênio, e que a atual gestão da UENF apure o real valor bloqueado nas contas do convênio, considerando não ser de responsabilidade da Universidade os pagamentos de dívidas da FUNDENOR, e que se suspenda o convênio até que os valores sejam repostos, pois tal situação danosa não pode perdurar. Caso os valores não sejam repostos, providenciar o recebimento via judicial.

— Regularizar as situações apontadas no Processo SEI-260009/003457/2022;

— Elaborar projeto específico para as arrecadações do Hospital Veterinário com o respectivo plano de trabalho que contenha no mínimo:

- identificação do objeto a ser executado;
- metas a serem atingidas;
- etapas ou fases de execução;
- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- Percentual sobre a receita referente ao custo da execução do convênio;
- Prazo para as prestações de contas que deve ser apresentada à gestão da Universidade.

— Controles financeiros informatizados onde as partes possam acessar as informações de forma instantânea, com identificação dos usuários do sistema;

#### 5.1.3 QUESTÃO DE AUDITORIA C – Pessoal

Para a questão, dos problemas do quadro funcional do Hospital Veterinário, iniciamos verificando o quantitativo de pessoal efetivo lotado na unidade hospitalar e nos chamou a atenção o reduzidíssimo número de servidores, que montam em 03 (três), sendo uma recepcionista, a chefe do Hospital Veterinário, além de um terceirizado que atende na recepção, sendo antiprodutivo a continuidade dessa situação, considerando a importância do hospital para a comunidade da Região Norte do Estado do Rio de Janeiro.

Por relatos e matéria publicada no site da UENF, verificamos que o horário de funcionamento do Hospital Veterinário Sadi Bogado é de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, não possuindo atendimento 24 horas. O fato

de não funcionar por 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados e não ter internação, está em desacordo o art. 10 Resolução n.º 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que tem em seu texto “*Hospitais Veterinários são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário*”.

Os 26 (vinte e seis) professores doutores da área de medicina veterinária do quadro da Universidade estão lotados em laboratórios do Centro de Ciência e Tecnologia Agropecuária – CCTA, sem vínculo direto com o hospital, assim como os 13 (treze) técnicos operacionais de nível superior – medicina veterinária que também estão lotados em laboratórios do CCTA e não prestam seus serviços com subordinação à chefia do hospital. Esta situação propicia uma crise de autoridade em que a chefia do hospital não tem ingerência sobre os profissionais da área, visto que os mesmos respondem por suas atividades ao CCTA que, hierarquicamente, não está subordinado ao Hospital Veterinário. Os laboratórios do CCTA têm suas atividades desenvolvidas no Hospital Veterinário, porém funcionam como setores independentes.

Relatos e os processos: SEI-260002/005238/2024 e SEI-260002/006484/2024, dão conta de que alguns residentes do programa de residência de medicina veterinária da UENF estão sob pressão psicológica, em boa parte pela não presença dos preceptores quando de cirurgias mais complexas e conflitos administrativos dentro do hospital, o que leva os mesmos a solicitarem atestados médicos ou psicológicos prejudicando o funcionamento da unidades, visto que os atendimentos são realizados quase que exclusivamente pelos residentes. O que podemos observar, pelos processos citados e troca de e-mail, é que o ambiente de trabalho no Hospital Veterinário não contempla a colaboração, motivação, engajamento e equilíbrio emocional, eivando inclusive os residentes, apurações que não cabem ao trabalho hora realizado. Envolve muito diálogo, abandono das vaidades e grande espírito colaborativo. A título de informação, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23/10/2024 a nomeação da Comissão de Ética da UENF que poderá ser útil em ocorrências no hospital, juntamente com as sindicâncias para os casos de assédio, desvios de conduta, materiais, patrimônio, entre outros.

#### RECOMENDAMOS:

— Que a Reitoria, em conjunto com os órgãos colegiados da UENF, repense um novo organograma que reposicione o Hospital Veterinário Sadi Bogado na estrutura institucional, deixando claro quem são os prestadores de serviço que desenvolvam atividades no órgão.

#### 6 CONCLUSÃO

Concluimos nossos trabalhos de auditoria com as recomendações e sugestões estampadas nesse Relatório, que devem ser avaliadas pela gestão a fim de que possa fazer juízo quanto a sua implantação ou não.

Nestes trabalhos observamos a necessidade de um administrador para atender o Hospital Veterinário, com treinamento em gestão hospitalar, que poderia ser do próprio quadro de pessoal da Universidade que possui técnicos com a função de Administrador.

Caso seja a intenção da Universidade transformar a unidade Sadi Bogado de fato em hospital demandaria estudo para alteração da legislação, permitindo os servidores daquela unidade o trabalho por plantões que demandaria horas noturnas e conseqüente aumento no número de servidores e no custos fixos e variáveis para atender a nova demanda, além de outras alterações que devem ser bem avaliadas.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Chrispim Piedade Nogueira, Técnico Administrativo**, em 05/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio Alves Tougeiro, Assistente Administrativo Médio**, em 05/11/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Hauaji Leal, Auditor**, em 05/11/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **86880518** e o código CRC **A7D80C2F**.

Referência: Processo nº SEI-260002/005647/2024

SEI nº 86880518

Avenida Alberto Lamego, 2000, - Bairro Pq. Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-602  
Telefone: - [www.uenf.br](http://www.uenf.br)